



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Mecânica/Metalúrgica, Química, Geologia e Minas (CEMQGM/PB)		
Reunião	Ordinária	Nº 259 ^a
Decisão da CEMQGM	Câmara Especializada de Engenharia Mecânica/Metalúrgica, Química, Geologia e Minas nº 005/2016	
Referência	Processo nº 1045014/2015	
Interessado	FRANCIELIO DA PAIXAO FREITAS	

EMENTA: Aprova o Parecer de que trata o Processo Nº 1045014/2015, que versa sobre Análise de Atribuições Profissionais.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Mecânica/Metalúrgica, Química, Geologia e Minas do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA (PB), reunida em sua Sessão Ordinária nº 259^a, apreciando o Processo Nº 1045014/2015, que trata sobre solicitação de Revisão de Atribuição feita pelo profissional FRANCIELIO DA PAIXAO FREITAS “devido a inconsistência da ART PB20150047447, vem a solicitar a revisão das atribuições no que se refere a poços tubulares, uma vez que a ementa da disciplina abastecimento de água no seu tópico II (Captação e adução) contempla a captação por poços: definição e métodos construtivos, classificação dos poços, operação e manutenção de poços, e; **considerando** que a perfuração de poços tubulares, incluindo-se neste contexto a construção de poço amazonas, requerem conhecimentos específicos do profissional Responsável Técnico, tais como: Hidrogeologia, Geofísica, Petrologia, Geologia Geral, Geologia Estrutural, Estratigrafia, Sedimentologia; **considerando** o disposto na Decisão Normativa 59/1997; **considerando** as Decisões Plenárias: PL 1533/2005; PL 0229/2006; PL 1331/2006; PL 1915/2014; **considerando** que as atribuições dos profissionais registrados no Sistema CONFEA/CREAs, são estabelecidas através da Resolução 218/1973; **considerando** que o engenheiro civil Franciélío da Paixão Freitas, não apresentou no seu histórico escolar disciplinas que o habilitem a exercer atividades técnicas de perfuração, locação, instalação, exploração e manutenção de poços tubulares; **considerando** que a disciplina Abastecimento de Água do Curso de Engenharia Civil da UFCG com carga horária de 60h, do Diploma em Engenharia Civil expedido pela UFCG e do Histórico Escolar, apresentado pelo requerente, não é suficiente para lhe conceder a atribuição solicitada, e diante do exposto, **DECIDIU** aprovar por unanimidade o Parecer do Relator, ou seja, pelo **INDEFERIMENTO DO PLEITO**, em função da documentação apresentada, bem como pela legislação tomada como referência, que: 1) Uma pessoa jurídica que se constitua para prestar ou executar serviços de planejamento, pesquisa, construção, exploração e manutenção de poços tubulares, inclusive construção de poço amazonas, para a captação de água subterrânea deverá ter registro no Crea e indicar como seu responsável Geólogo ou Engenheiro de Minas, podendo também apresentar outro profissional com atribuição prevista no Decreto nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933, desde que comprove ter cursado disciplinas de caráter formativo pertinentes às mencionadas



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

atividades. 2) No caso em comento, o requerente não apresenta no seu currículo as disciplinas capazes de lhes dar as atribuições requeridas, não podendo assim ser o responsável técnico por empresa que preste ou execute serviços na locação, construção, exploração e manutenção de poços tubulares para a captação de água subterrânea. Coordenou a sessão o senhor Engº Mecânico Maurício Timótheo de Souza, estiveram presentes os Conselheiros, Júlio Saraiva Torres Filho, Fábio Moraes Borges, Alberto de Matos Maia, Luís Eduardo de Vasconcelos Chaves e Luís Carlos Gomes da Silva, sendo este último substituído regimentalmente o seu Titular.

Cientifique-se e cumpra-se.

João Pessoa, 14 de março de 2016.

Engº Mecânico Maurício Timótheo de Souza
Conselheiro Titular da CEMQGM – CREA/PB
(Documento assinado eletronicamente)